

**RESOLUÇÃO N° 209/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.**

**Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE) da Unioeste.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 6 de outubro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 48189/2016, de 3 de junho de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE) da Unioeste, conforme os Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n° 319/2005-Cepe, de 20 de outubro de 2005.

Cascavel, 6 de outubro de 2016.

Paulo Sérgio Wolff,  
Reitor.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 209/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMAS INSTITUCIONAL DE AÇÕES RELATIVAS ÀS  
PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - PEE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 1°** O Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), aprovado pela Resolução n° 323/97 Cepe, é um programa permanente, multicampi, que tem por finalidade garantir o acesso de acadêmicos e servidores com necessidades educacionais especiais às instâncias de ensino, pesquisa, extensão e administração; ao acadêmico, mediante condições específicas quanto à permanência e conclusão de estudos e pesquisa, por meio do atendimento educacional especializado; ao servidor, para que possa efetivar com eficácia suas atribuições; visa, ainda, ao desenvolvimento de estudos, articulando ações com outras instituições educacionais dos diferentes níveis e modalidades de ensino e com Entidades e Organizações de e para pessoas com deficiência.

**§ 1°** O PEE proporciona, em conjunto com os demais órgãos da universidade, suporte técnico, científico e acadêmico, necessários às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, desenvolvidas nas áreas da educação e da administração da universidade.

**§ 2°** O PEE atua no planejamento, execução e assessoria de projetos de formação continuada de professores na Educação Especial, desenvolvidos para a comunidade interna e externa.

**Art. 2°** O PEE está vinculado, em cada um dos *campi*, à Direção Geral do *campus*, e as atividades de extensão ficam

vinculadas ao Centro de lotação do servidor docente e técnico proponente do projeto.

**Art. 3º** O PEE tem como princípios norteadores:

- I - a universalização do acesso à educação;
- II - a articulação com os diversos setores da Universidade, de Entidades e Organizações para pessoas com deficiência;
- III - a contribuição para a superação de preconceitos e discriminações, compreendendo a pessoa com necessidades especiais como sujeito social;
- IV - a concepção de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- V - o apoio à formação continuada na área de Educação Especial em todos os níveis e modalidades da prática educacional;
- VI - a prestação de esclarecimentos, orientações e recomendações aos acadêmicos, aos servidores e aos membros da comunidade externa que apresentam necessidades especiais, que dar-se-á na forma de atendimento educacional especializado (AEE) aos acadêmicos e sob a forma de apoio, tanto aos servidores como aos membros da comunidade externa quando participantes de atividades extensionistas.

**Art. 4º** São objetivos do PEE:

- I - promover as condições para o ingresso, permanência e formação de acadêmicos com necessidades especiais na Unioeste;
- II - propor e acompanhar ações de eliminação de barreiras atitudinais, de comunicação e arquitetônicas, possibilitando o acesso a todos os espaços da Universidade, conforme a legislação vigente;

III - atuar junto aos colegiados dos cursos de graduação e pós-graduação, oferecendo suporte pedagógico nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - potencializar o processo de ensino e aprendizagem mediante a utilização de novas tecnologias;

V - manter um Fórum Permanente de Educação Especial na Unioeste, em conjunto com as instituições educacionais e Entidades e Organizações de e para pessoas com deficiência, em todos os níveis e modalidades de ensino;

VI - promover e participar de estudos e debates sobre Educação Especial;

VII - contribuir para a inserção da pessoa com deficiência nos demais níveis e modalidades de ensino, no mercado de trabalho e nos diversos espaços sociais;

VIII - assessorar a Comissão da Unioeste responsável pelo acompanhamento e avaliação dos servidores com deficiência durante o estágio probatório na Universidade, consoante os Decretos nº 3.298/99, nº 5296/04 e nº 6.949/09 (Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

IX - atuar junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos no sentido de promover condições adequadas para o exercício das atividades laborais de servidores com necessidades especiais;

X - propor regulamentações para o ingresso e permanência de pessoas com necessidades especiais na Unioeste e alterações, quando necessário;

XI - incentivar a implantação disciplinas permanentes e/ou optativas e de conteúdos, referentes à Educação Especial, nos cursos de graduação e pós-graduação da Unioeste;

XII - integrar as atividades desenvolvidas pelo Programa com as ações de outras Universidades e Instituições voltadas às pessoas com necessidades especiais.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O PEE é constituído por um Colegiado Multicampi e Colegiados Locais, sendo composto por:

I - docentes efetivos ou temporários que disponibilizam carga-horária ao Programa para desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão em atividades correlatas ao Programa, conforme Resolução que regulamenta atividades de extensão da Proex;

II - agentes universitários efetivos ou temporários, estagiários, monitores e bolsistas lotados no PEE, ou que disponibilizam carga-horária ao Programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades propostas por este;

III - acadêmicos, regularmente, matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação que disponibilizam carga-horária ao Programa, ou bolsistas vinculados a projetos de extensão na área de atuação do PEE, com carga-horária no Programa;

IV - membros da Comunidade Externa:

a) ex-alunos participantes do PEE, com disponibilidade de carga-horária para o desenvolvimento de atividades propostas pelo Programa;

b) representantes de instituições, sendo dois membros de cada Entidade e Organização de e para pessoas com deficiência dos municípios sedes de *campus* da Unioeste, indicados pelas mesmas através de documento formal, com representatividade pelo período de dois anos, e dois membros de setores ou órgãos de instituição pública que atuam na área da Educação Especial, indicados pelos mesmos por meio de documento formal e com representatividade pelo período de dois anos, facultada a participação semipresencial aos residentes em municípios fora dos campi da Unioeste.

**Art. 6º** O PEE é constituído por quantos membros o Colegiado considerar necessários para o desenvolvimento das atividades extensionistas propostas, sendo o ingresso em conformidade com o art. 5º, e as indicações apreciadas e deliberadas em reunião do Colegiado do PEE de cada *campus*.

§ 1º A efetivação de membro da equipe ocorre, somente, mediante deliberação colegiada e com os documentos "Ficha de Cadastro" (Anexo II), "Plano de Trabalho" (Anexo III) e Termo de Compromisso (Anexo IV) da Instituição à qual está vinculado, devidamente, preenchidos, assinados e entregues à Supervisão Local, com cópia para a Coordenação Geral do PEE.

§ 2º Os participantes de atividades esporádicas do Programa não se tornam membros da equipe do PEE.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE

**Art. 7º** Para a efetivação da natureza, finalidades e objetivos o PEE está organizado por:

- I - Colegiado Multicampi;
- II - Coordenação Geral;
- III - Subcoordenação Geral;
- IV - Colegiados Locais;
- V - Supervisão Local/*campus*

**Art. 8º** O Coordenador Geral e os Supervisores Locais têm direito de até dezoito horas semanais para atividades administrativas do PEE, que devem ser lançadas no PIAD, quando docentes.

§ 1º O Coordenador Geral pode acumular, também, a função de Supervisor Local no *campus* onde atua, com direito

de, até, dezoito horas administrativas semanais para as duas funções.

§ 2º O Coordenador e o Subcoordenador Geral devem ser servidores efetivos e os Supervisores Locais do programa podem ser servidores efetivos ou temporários da Instituição, neste último caso, apenas para agentes universitários.

**Art. 9º** O Colegiado Multicampi reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação Geral, das Supervisões Locais ou de 2/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Colegiado Multicampi são convocadas sempre que houver necessidade efetiva, com, no mínimo, 48 horas de antecedência, pela Coordenação do Programa ou por 2/3 (um terço) dos seus membros, devendo a pauta constar na convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Colegiados Multicampi e Locais ocorrem com, no mínimo, 2/3 dos membros do programa na primeira convocação e com qualquer número de participantes na segunda convocação, após quinze minutos.

**Art. 10.** Nas reuniões do Colegiado Multicampi têm direito a voto o Coordenador Geral, o Subcoordenador Geral, os Supervisores Locais e mais dois Representantes dos Colegiados Locais indicados pelos seus pares.

**Art. 11.** O Colegiado Local se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, com, no mínimo, 48 horas de antecedência, mediante convocação da Supervisão Local ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, devendo a pauta constar na convocação.

**Art. 12.** As reuniões do Colegiado Multicampi e Locais são públicas e seus participantes têm direito a voz e manifestação.

**Art. 13.** Aos membros do PEE que residem em outro município é possibilitada a participação por sistema on-line nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Na impossibilidade de participação presencial ou on-line, obrigatoriamente, devem expressar posicionamento sobre a pauta mediante documento enviado por *e-mail*, no prazo de um dia antecedente à reunião.

§ 2º O Coordenador e os Supervisores dos PEE devem apresentar o documento citado no § 1º para ser apreciado pelos membros dos Colegiados presentes na reunião.

§ 3º A não emissão do documento remete às penalidades constantes no art.14, que trata das ausências nas reuniões.

§ 4º As reuniões são registradas em atas, que devem ser lidas e aprovadas na reunião subsequente.

**Art. 14.** As faltas em reuniões multicampi ou locais devem ser justificadas até o limite de horário de início da reunião.

§ 1º As faltas a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem aprovação da justificativa pelos Colegiados, implicam desligamento do Programa.

§ 2º A monitoração das ausências com e sem justificativas é registrada em planilha, para apresentação nas reuniões dos Colegiados.

**Art. 15.** O PEE de cada *campus* deve contar com os serviços de agente universitário com as seguintes atribuições:

I - exercer as atividades de secretaria;

II - registrar dados estatísticos de alunos, servidores e comunidade externa que participam de atividades extensionistas e de pesquisa, e/ou que necessitam de atendimento educacional especializado;

III - assessorar a Coordenação Local das Bancas Especiais;

IV - pesquisar editais que financiem o desenvolvimento de projetos/programas na área da Educação Especial, objetivando a captação de recursos financeiros.



## CAPÍTULO IV

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 16.** A Coordenação Geral e a Subcoordenação são eleitas em Reunião Multicampi.

§ 1º A eleição para Coordenação Geral e Subcoordenação é realizada a cada dois anos, sendo aberto Edital em Livro Ata, com divulgação via *internet* (*e-mail* e rede social na qual o PEE tem página de divulgação), com trinta dias de antecedência, devendo constar em pauta de reunião ordinária.

§ 2º As inscrições ou indicação de candidatos podem ser realizadas até o início da reunião que trata da eleição.

**Art. 17.** A eleição da Supervisão Local ocorre a cada dois anos ou, em caso de vacância do cargo, mediante Edital de convocação pela Coordenação Geral do PEE aos membros do referido *campus*, e dá-se por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo a reunião presidida pelo Coordenador Geral.

## CAPÍTULO V

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 18.** São atribuições do Coordenador Geral:

I - representar o PEE perante a Unioeste e outras instituições, considerando as suas diretrizes, seus princípios e suas deliberações;

II - convocar e coordenar as reuniões multicampi;

III - acompanhar e orientar o desenvolvimento das ações nos *campi* junto às Supervisões Locais e outras Instituições voltadas às pessoas com necessidades especiais;

IV - acompanhar o processo de bancas especiais no concurso vestibular, seleção de pós-graduação e de ingresso de docentes e de técnicos administrativos na Unioeste;

V - elaborar, encaminhar e acompanhar a solicitação de recursos para o desenvolvimento das atividades da planilha orçamentária da verba oriunda do Sistema de Seleção Unificada - Assistência Estudantil (SiSU), e outros recursos da Unioeste;

VI - articular junto aos gestores regionais e municipais da educação (Secretarias Municipais e Núcleos Estaduais de Educação) o desenvolvimento de ações conjuntas, como a de formação continuada de professores para a Educação Especial, com a finalidade de potencializar o desempenho do Programa;

VII - propor a criação de comissões assessoras, grupos de trabalhos e atuação de consultores, quando necessário;

VIII - coordenar o processo de elaboração do Relatório Anual de Atividades que, após ser aprovado pelo Colegiado do PEE, deve ser encaminhado ao Centro, ao *campus* e às Pró-Reitorias;

IX - zelar pela sua documentação e patrimônio;

X - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 19.** É atribuição do Subcoordenador Geral substituir o Coordenador Geral quando do seu impedimento.

**Art. 20.** São atribuições do Supervisor Local:

I - representar o Programa perante a Unioeste em seu *campus* e outras instituições de seu município, considerando as diretrizes, os princípios e as deliberações do PEE;

II - representar, coordenar e desenvolver as ações deliberadas pelo Colegiado local;

III - auxiliar a Coordenação Geral no desenvolvimento de suas atividades;

IV - elaborar, encaminhar e acompanhar a solicitação de inclusão de recursos no orçamento anual do Campus, destinados ao desenvolvimento das atividades do PEE Local;

V - representar, junto à comunidade externa, as atividades e deliberações de interesse de seu Colegiado;

VI - propor a criação local de comissões assessoras, grupos de trabalhos e consultores a respeito de questões da educação Especial, quando necessário;

VII - coordenar o processo de elaboração do Relatório Anual de Atividades do PEE Local e encaminhá-lo à Coordenação Geral;

VIII - zelar pela documentação e pelo patrimônio do PEE Local.

**Art. 21.** São atribuições do Colegiado do Programa:

I - definir a política de atuação do Programa;

II - propor e organizar grupos para o desenvolvimento de pesquisa nas linhas definidas;

III - orientar e assessorar as atividades de extensão na área da Educação Especial;

IV - elaborar o orçamento anual do Programa;

V - apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades do Programa;

VI - deliberar sobre os critérios de utilização dos recursos do Programa;

VII - viabilizar o desenvolvimento de atividades deliberadas em reuniões gerais do Colegiado;

VIII - elaborar, apreciar e deliberar sobre o cronograma de trabalho anual do Programa;

IX - avaliar a organização de Bancas Especiais nos Concursos da Unioeste e propor eventuais alterações;

X - Indicar a Coordenação e Subcoordenação das Bancas Especiais do Concurso Vestibular/Unioeste e demais concursos da instituição;

XI - indicar representante do PEE na Comissão Permanente de Assessoria ao Servidor com Deficiência na Unioeste.

## CAPÍTULO VI

### DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO PEE

**Art. 22.** O PEE é financiado e mantido pelos recursos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná:

I - por verbas advindas de políticas públicas, sejam elas das esferas federal ou estadual, destinadas à Assistência Estudantil e à Educação Especial, e do Concurso Vestibular;

II - participação em editais de órgãos financiadores de projetos e programas na área da Educação Especial.

**Art. 23.** A aplicação dos recursos financeiros destinados à Educação Especial será deliberada pelo Colegiado do PEE, seguindo os mesmos parâmetros de distribuição de recursos entre os *campi*, sendo que, no caso de sobras ou ausência de demanda em algum *campus*, tais recursos serão redistribuídos.

**Art. 24.** A manutenção da estrutura necessária ao funcionamento do PEE deve ser garantida pelo *campus* onde o mesmo se encontra.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** O PEE é regido pelas disposições deste Regulamento e demais normas institucionais.

**Art. 26.** Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do PEE, em conjunto com colegiados, Centros, Pró-reitorias, Direções de *campus* e/ou setores afetos à temática em questão, cabendo recurso às instâncias superiores.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 209/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

## FICHA CADASTRAL

### **Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE)**

#### **1. Identificação Pessoal**

Nome:

RG:

CPF:

Data de nascimento:

Endereço residencial:

Telefone:

Celular:

*e-mail*:

#### **2. Vínculo Institucional**

##### **2.1 Comunidade interna**

*Campus*:

Lotado (setor/colegiado):

Telefone comercial (ramal):

RT:

Função no PEE (colaborador /subcoordenação):

Carga-horária semanal destinada ao PEE:

Data que ingressou no PEE:

##### **2.2 Comunidade Externa**

Localidade:

Instituição que participa/trabalha:

Telefone Comercial:

Função no PEE (colaborador/subcoordenação):

Carga-horária semanal destinada ao PEE:

Data que ingressou no PEE:

##### **a) Acadêmico**

*Campus*:

Curso:

Data de ingresso no Curso:

Função no PEE (colaborador/usuário):  
Carga-horária semanal destinada ao PEE (colaborador):  
Data que ingressou no PEE (colaborador):  
Data de conclusão do curso:

**b) Pós-graduação**

*Campus:*

Curso:

Data de ingresso no Curso:

Função no PEE (colaborador/usuário):

Carga-horária semanal destinada ao PEE (colaborador):

Data que ingressou no PEE (colaborador):

Data de conclusão do curso:

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 209/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

**Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com  
Necessidades Especiais (PEE)**

Ano Letivo/20\_\_

Nome:	Campus:
Função no PEE:	Carga-horária Semanal no PEE:
Setor que atua no <i>campus</i> : RT:	
INSTITUIÇÃO (se Comunidade Externa):	
Exemplos: - Participação nas reuniões locais e multicampi; - Grupos de estudos..... - Grupo de pesquisa..... - Curso de Tecnologia Assistiva na área....	
Data/mês/ano	Data/mês/ano
Assinatura do Supervisor	Assinatura do Colaborador
<b>Obs.:</b> quando o Plano de Trabalho for do supervisor deve constar apenas a assinatura deste.	



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 209/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AÇÕES RELATIVAS ÀS PESSOAS COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS (PEE)

TERMO DE COMPROMISSO

O (a) (nome da instituição/setor que está vinculado), com sede na cidade de (nome da cidade), Estado do Paraná, neste ato representada pelo (a) (nome do Chefe) libera o profissional (nome do proponente em ser membro do Colegiado do PEE), **RG (xx)**, **CPF (XX)**, que doravante compromete-se em participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e cumprir o Plano de Trabalho apresentado no ato do Cadastro junto ao Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE Geral e Local).

De acordo com a Resolução do Programa, a participação é renovada a cada dois anos, podendo a mesma ser interrompida a qualquer período, por ambas as partes. O Programa compromete-se com a emissão de Declaração de Presença nas atividades desenvolvidas. Em anexo segue calendário das reuniões do Colegiado Geral e Local.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Nome do Responsável pela Instituição/Setor  
Cargo (com Carimbo)

---

Nome do proponente a integrar o Colegiado do PEE